



SISTEMA NACIONAL DE GESTÃO
DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
E DO CONHECIMENTO TRADICIONAL
ASSOCIADO - **SISGEN**



Universidade Federal
do Espírito Santo

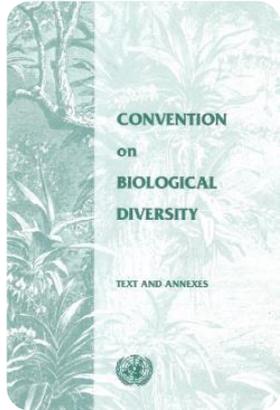
SisGen na UFES

(Orientações Gerais)

Comissão SisGen / UFES

Alegre (ES), 25 de Setembro de 2018.

Linha do Tempo da Legislação de Acesso ao PG e CTA



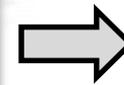
1992

2001

2015

2016

2017



LEI 13.123/2015

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.123 DE 20 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal; cria o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético; institui o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado; altera o art. 225 da Constituição Federal; e dá outras providências.

Art. 1º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no âmbito do Poder Executivo Federal, é instituído em caráter permanente, para conduzir discussões técnicas e apresentar propostas de interesse do setor acadêmico relacionadas à legislação de acesso e repatriação de benefícios nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º A Câmara Setorial da Academia será composta por doze membros, sendo seis indicados pelos conselheiros do Plêniário do CGen representantes da Academia e seis indicados pelos conselheiros do Plêniário do CGen representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

§ 1º As indicações de que trata o caput serão feitas da seguinte forma:

I - duas pelo representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

II - duas pelo representante da Associação Brasileira de Antropologia;

III - duas pelo representante da Academia Brasileira de Ciências;

IV - uma pelo representante do Ministério do Meio Ambiente;

V - uma pelo representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VI - uma pelo representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Setorial da Academia, em caráter permanente, para conduzir discussões técnicas e apresentar propostas de interesse do setor acadêmico relacionadas à legislação de acesso e repatriação de benefícios nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º A Câmara Setorial da Academia será composta por doze membros, sendo seis indicados pelos conselheiros do Plêniário do CGen representantes da Academia e seis indicados pelos conselheiros do Plêniário do CGen representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

§ 1º As indicações de que trata o caput serão feitas da seguinte forma:

I - duas pelo representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

II - duas pelo representante da Associação Brasileira de Antropologia;

III - duas pelo representante da Academia Brasileira de Ciências;

IV - uma pelo representante do Ministério do Meio Ambiente;

V - uma pelo representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VI - uma pelo representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEC/PROVIMENTO Nº 16, DE 20 DE ABRIL DE 2001.

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal; cria o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético; institui o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado; altera o art. 225 da Constituição Federal; e dá outras providências.

Art. 1º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no âmbito do Poder Executivo Federal, é instituído em caráter permanente, para conduzir discussões técnicas e apresentar propostas de interesse do setor acadêmico relacionadas à legislação de acesso e repatriação de benefícios nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º A Câmara Setorial da Academia será composta por doze membros, sendo seis indicados pelos conselheiros do Plêniário do CGen representantes da Academia e seis indicados pelos conselheiros do Plêniário do CGen representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

§ 1º As indicações de que trata o caput serão feitas da seguinte forma:

I - duas pelo representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

II - duas pelo representante da Associação Brasileira de Antropologia;

III - duas pelo representante da Academia Brasileira de Ciências;

IV - uma pelo representante do Ministério do Meio Ambiente;

V - uma pelo representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VI - uma pelo representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

MP 2.186-16/2001

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.772, DE 11 DE MAIO DE 2016.

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal; cria o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético; institui o Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado; altera o art. 225 da Constituição Federal; e dá outras providências.

Art. 1º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no âmbito do Poder Executivo Federal, é instituído em caráter permanente, para conduzir discussões técnicas e apresentar propostas de interesse do setor acadêmico relacionadas à legislação de acesso e repatriação de benefícios nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Art. 2º A Câmara Setorial da Academia será composta por doze membros, sendo seis indicados pelos conselheiros do Plêniário do CGen representantes da Academia e seis indicados pelos conselheiros do Plêniário do CGen representantes de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

§ 1º As indicações de que trata o caput serão feitas da seguinte forma:

I - duas pelo representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;

II - duas pelo representante da Associação Brasileira de Antropologia;

III - duas pelo representante da Academia Brasileira de Ciências;

IV - uma pelo representante do Ministério do Meio Ambiente;

V - uma pelo representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

VI - uma pelo representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

DECRETO 8.772/2016



Demais Resoluções (2018)

Resolução 6 - Estabelece o nível taxonômico mais estrito a ser informado nos casos de pesquisa com o objetivo de avaliar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico

Resolução 7 - Estabelece a forma de indicar a localização geográfica para fins de pesquisa em que sejam necessários mais de cem registros de procedência por cadastro

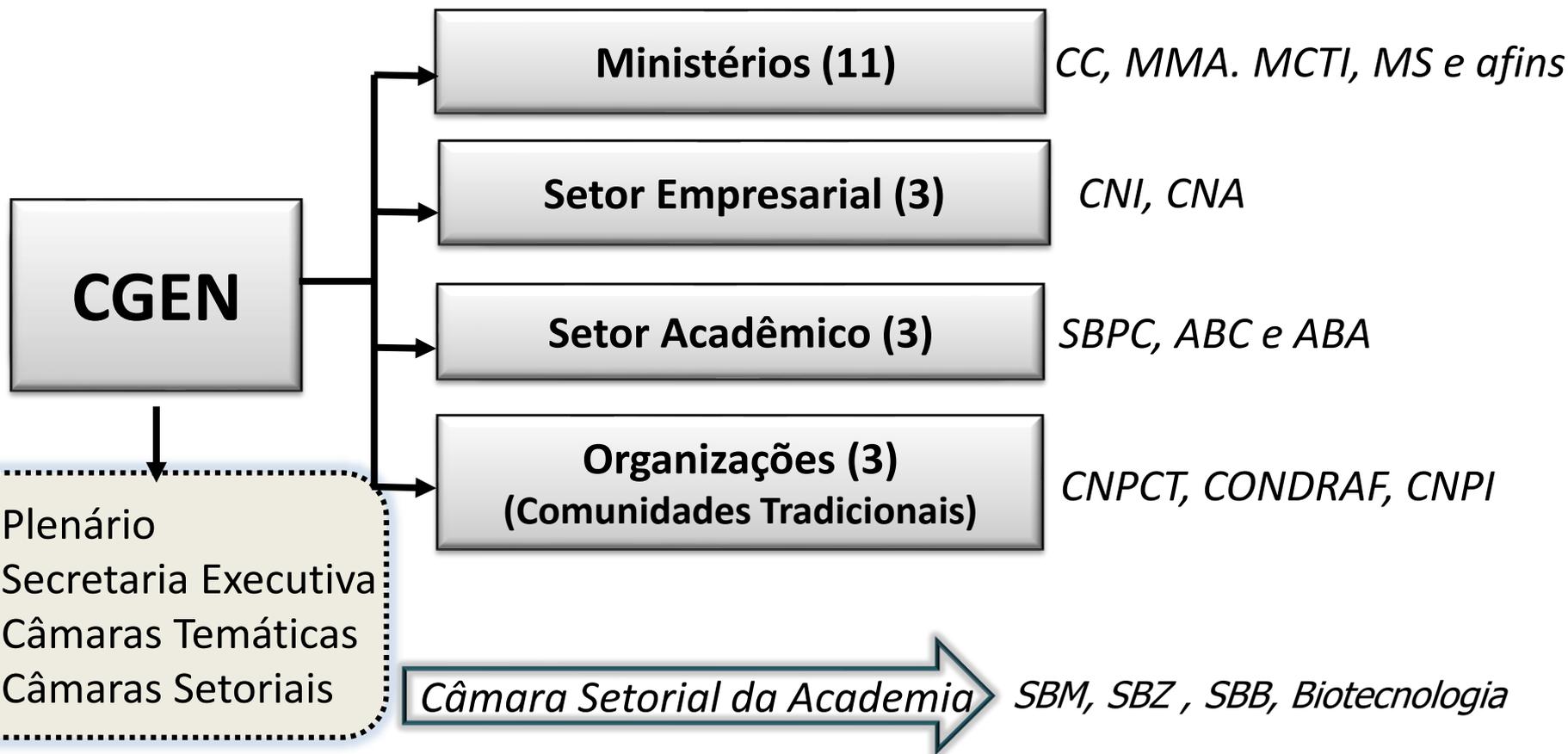
Resolução 8 - Estabelece a forma de indicar o patrimônio genético nos casos de acesso a partir de amostras de substratos contendo microrganismos não isolados

Resolução 10 - Estabelece forma alternativa de registrar no SisGen - a identificação do PG e sua procedência nos casos de filogenia, taxonomia, sistemática, ecologia, biogeografia e epidemiologia.

Resolução 11 - Estabelece que a devolução de amostras de PG brasileiro emprestadas às instituições nacionais por instituições estrangeiras mantenedoras de coleção *ex situ* não configura remessa, e define os documentos necessários para a devolução dessas amostras.

Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

O CGEN é um órgão colegiado de caráter deliberativo, normativo, consultivo e recursal, responsável por coordenar a elaboração e a implementação de políticas para a gestão do acesso





Comissão de Análise e Adequação ao SisGen na UFES

- *Fábio Luiz Partelli* – Diretor Pesquisa PRPPG
- *Celso Oliveira Azevedo* (Coordenador – CCHN)
- *Sarah Maria Vargas* (Membro – CCHN)
- *Luiz Fernando T Menezes* (Membro – CEUNES)
- *Ana Paula Cazerta Farro* (Membro - CEUNES)
- *Jairo Pinto de Oliveira* (Membro – CCENS)

Informações Gerais

O que é o SisGen?

O Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – **SisGen** – é um sistema eletrônico criado pelo Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, como um instrumento para auxiliar o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGen – na gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado.

Quais as ferramentas do SisGen?

O SisGen é mantido e operacionalizado pelo do CGen, e apresenta interface que possibilita ao usuário:

- Cadastrar acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;
- Cadastrar envio de amostra que contenha PG para prestação de serviços no exterior;
- Cadastrar remessa de amostra de patrimônio genético;
- Notificar produto acabado ou material reprodutivo;
- Solicitar autorização de acesso ao PG ou CTA e de remessa ao exterior com anuências do Conselho de Defesa Nacional e do Comando da Marinha;
- Solicitar credenciamento de instituições mantenedoras das coleções *ex situ* que contenham amostras de patrimônio genético;
- Obter comprovantes de cadastros de acesso, cadastros de remessa e de notificações;
- Obter certidões do procedimento administrativo de verificação; e
- Solicitar atestados de regularidade de acesso.

DEFINIÇÕES

Acesso ao Patrimônio Genético - Pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético.

Material Reprodutivo - É aquele material de propagação vegetal ou de reprodução animal de qualquer gênero, espécie ou cultivo proveniente de reprodução sexuada ou assexuada.

Patrimônio Genético - Informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.

Diferente da Legislação anterior, a Nova Lei:

**Alcança todas as pesquisas
(Experimental ou Teórica) realizadas
com Patrimônio Genético Brasileiro**

Informação de origem genética de plantas, animais, microrganismos ou outras espécies da natureza, incluindo substâncias derivadas do metabolismo destes seres vivos

Pesquisas básicas tais como:

Epidemiologia;

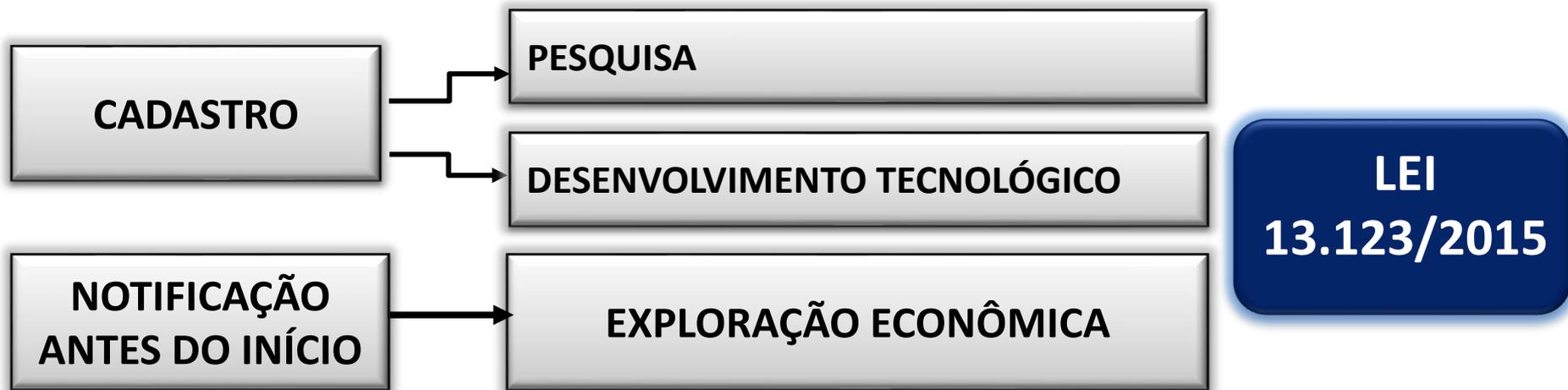
Taxonomia;

Filogenia;

Ecologia;

Pesquisas envolvendo informações de sequências genéticas publicadas em banco de dados públicos

Para o cumprimento da Lei:



Em substituição das:



Escopo da Lei 13.123/15

A Nova Lei
abrange
Atividades de:

- Pesquisa
- *Desenvolvimento Tecnológico*

Exploração Econômica

- Produto Acabado ou
- Material Reprodutivo

Oriundos do
Patrimônio Genético
do País

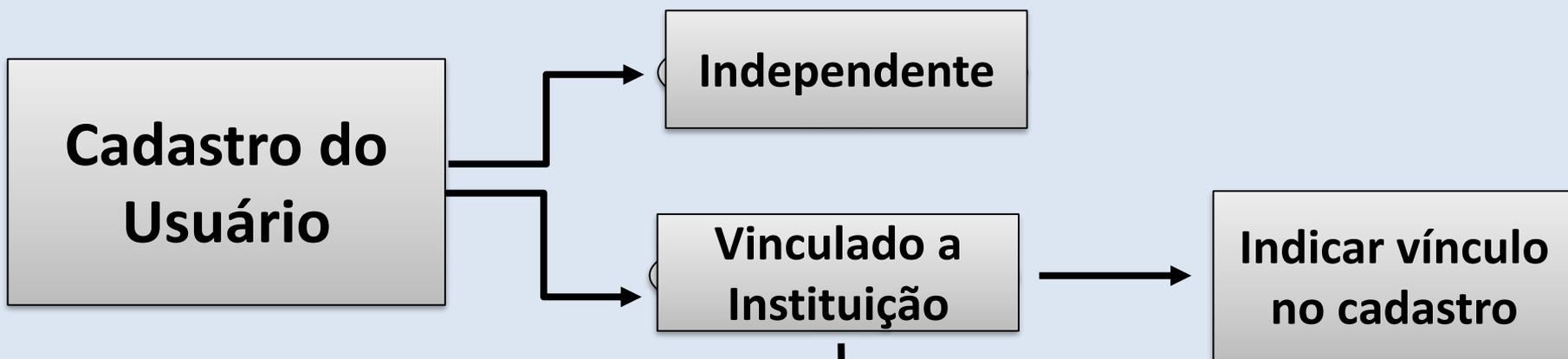
Oriundos do Acesso ao
Conhecimento
Tradicional Associado



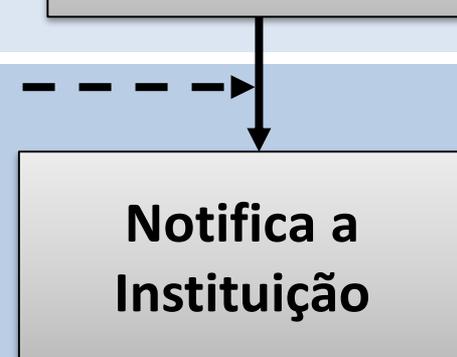
Repartição de Benefícios

Fluxograma Simplificado

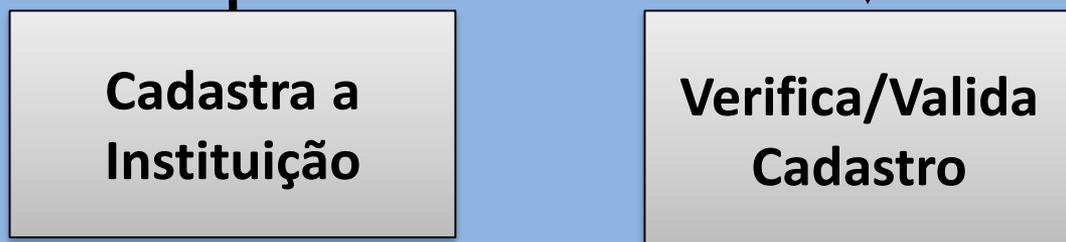
Pesquisador



CGEN

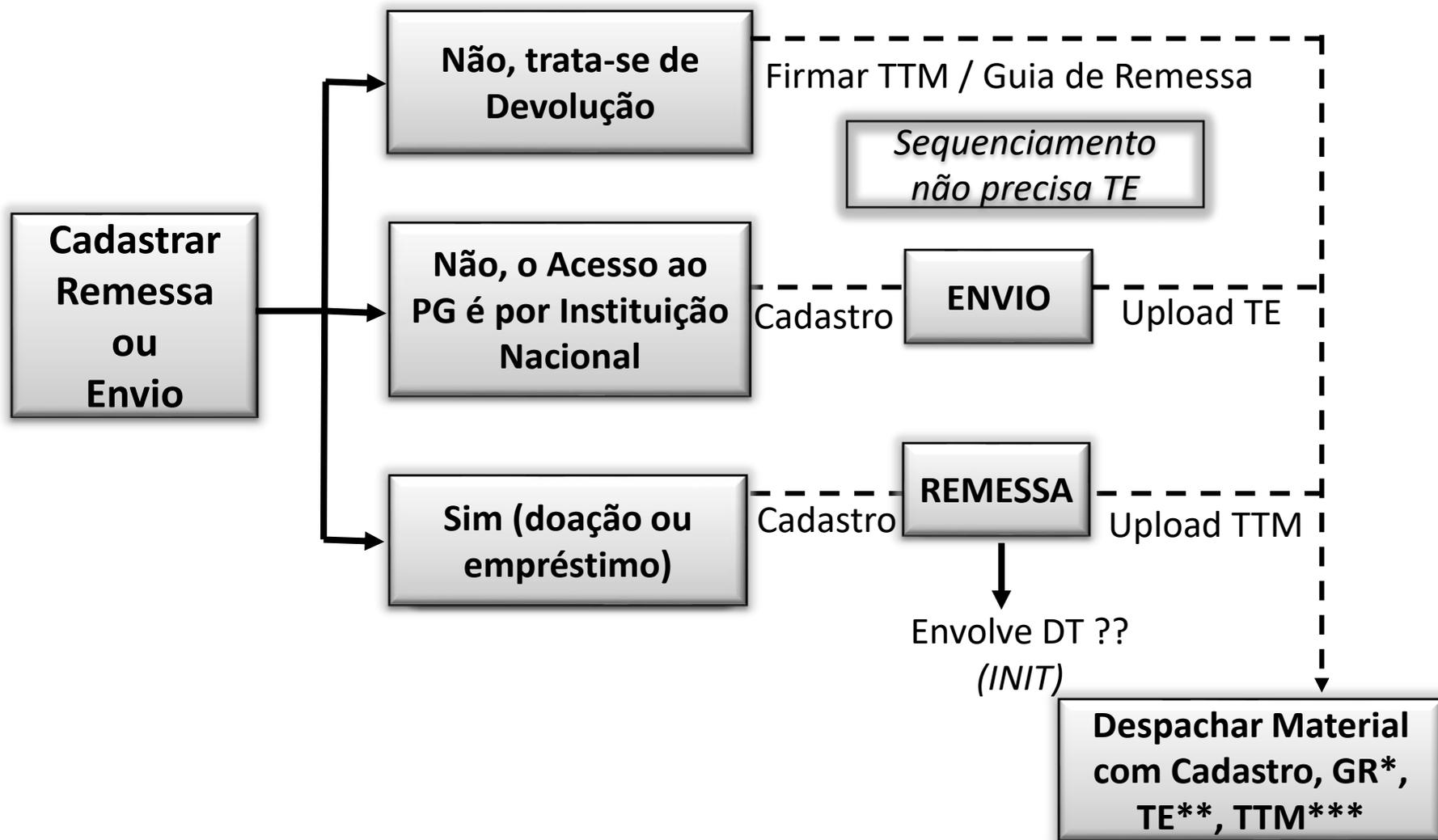


Responsável
Legal

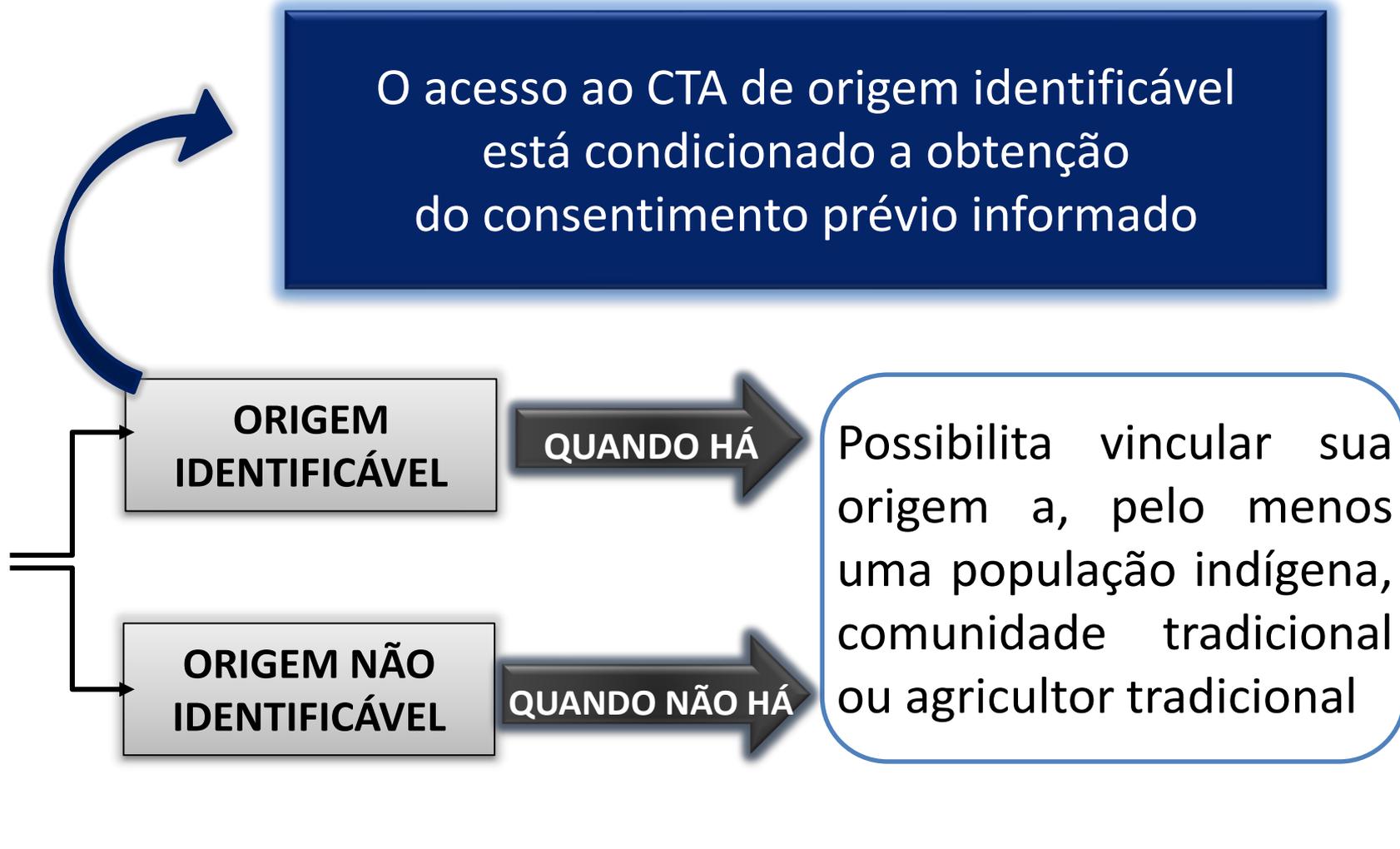


Cadastrar REMESSA ou ENVIO

Pesquisador



* Guia de Remessa, ** TE -Termo de Envio e *** TTM - Termo Transferência de Material



Cadastro de Usuário

- Acesso mediante login e senha;
- CPF obrigatório;
- Módulo de Segurança;
- Validado pela Instituição (PRPPG).



Conselho de Gestão do
Patrimônio Genético

Login:

Senha:

 Esqueceu sua Senha?

 **Cadastre-se**

Sistema Nacional de Gestão do
Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional
Associado

Quando cadastrar no SisGen ??

Atividades de acesso que **NÃO** precisam ser cadastradas

- Pesquisas que envolvam apenas organismos exóticos, quando estes não forem plantas ou animais domesticados ou que formem pop. espontâneas;
- Pesquisas que envolvam apenas patrimônio genético humano;
- Confirmação da identificação do organismo antes de ser incorporado ao acervo de uma coleção *ex situ*
- Testes de controle de qualidade ou de proficiência de laboratório, cujos resultados não sejam utilizados em pesquisa.

Atividades de acesso que **PRECISAM** ser cadastradas

- Pesquisas básicas que envolvam organismos nativos do Brasil (p.ex. taxonomia, filogenia, epidemia, biogeografia, comportamento, etc...)
- Pesquisas aplicadas que envolvam organismos nativos do Brasil (p.ex. seleção de compostos ativos produzidos por componentes da biodiversidade);
- Pesquisas que envolvam sequências genéticas de organismos nativos do Brasil;
- Pesquisas que envolvam amostras humanas contendo patógenos;
- Desenvolvimento tecnológico que envolva organismos nativos do Brasil;
- Pesquisas e DT que envolvam CTA ao patrimônio genético.

Atividades de acesso
(30/06/2000 a 17/11/2015)
que **PRECISAM** ser
REGULARIZADAS
(MP 2.186)

- Pesquisas, com exceção daquelas listadas na Resolução 21/2006 do CGEN, que envolvam organismos nativos do Brasil (p.ex. seleção de compostos ativos produzidos por componentes da biodiversidade) e/ou CTA
- Bioprospecção que envolva organismos nativos do Brasil e/ou CTA;
- Desenvolvimento tecnológico que envolva organismos nativos do Brasil e/ou CTA.

IMPORTANTE:

Preenchimento do cadastro de acesso

RESOLUÇÃO 6 - Estabelece o nível taxonômico mais estrito a ser informado nos casos de pesquisa como objetivo de avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico.

Como segue:

I–Domínio, no caso de bactérias, fungos microscópicos, e de mais micro-organismos, com exceção de vírus;

II–Classe, no caso de algas macroscópicas;

III–Ordem, no caso de fungos macroscópicos e animais; e

IV–Família, no caso de vírus e plantas.

RESOLUÇÃO N° 6, DE 20 DE MARÇO DE 2018

Estabelece o nível taxonômico mais estrito a ser informado nos casos de pesquisa com o objetivo de avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO - CGen, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 427, de 29 de setembro de 2016, resolve regulamentar o inciso I do § 4º do art. 22 do Decreto nº 8.772, de 2016, conforme a seguir:

Art. 1º. Estabelecer o nível taxonômico mais estrito a ser informado no formulário eletrônico do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen, nos casos de pesquisa com o objetivo de avaliar ou elucidar a diversidade genética ou a história evolutiva de uma espécie ou grupo taxonômico.

Parágrafo único. O nível taxonômico mais estrito a ser informado, nos casos de que trata o caput será, no mínimo:

I - Domínio, no caso de bactérias, fungos microscópicos, e demais microrganismos, com exceção de vírus;

II - Classe, no caso de algas macroscópicas;

III - Ordem, no caso de fungos macroscópicos e animais; e

IV - Família, no caso de vírus e plantas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DE SÁ MARQUES
Presidente Conselho

COMPROVANTE DE CADASTRO E NOTIFICAÇÃO

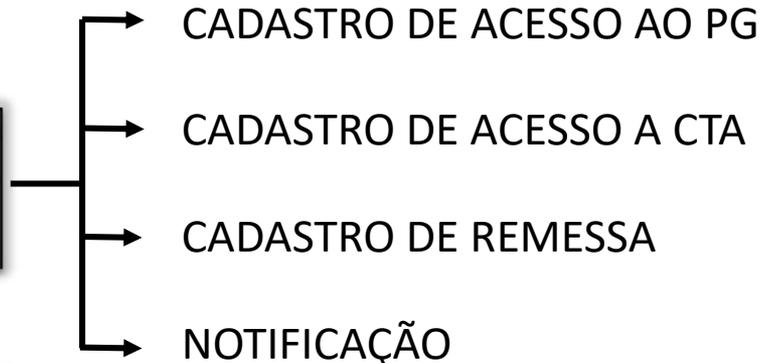
CADASTRO FINALIZADO



COMPROVANTE

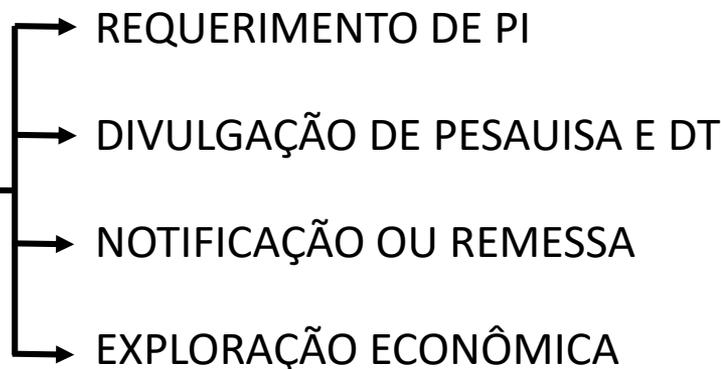


CONSTITUI DOCUMENTO
HÁBIL - ATENDIMENTO A
LEGISLAÇÃO



ESTABELECE INÍCIO DO
PROCEDIMENTO DE
VERIFICAÇÃO*

PERMITE



* O usuário precisa aguardar o término do prazo de verificação para realizar as atividades acima.

DÚVIDAS



PERGUNTAS

1) Todos os membros do projeto de pesquisa ou DT devem se cadastrar?



Não. O coordenador cadastra e insere o Nome e CPF dos membros da equipe.



2) Devo cadastrar os meus projetos desde quando?

→ Regularização – 30/06/01 a 17/11/2015

(PG - 100% isenção multas para pesquisa / CTA 90 % DT)

(No caso de DT – anexar termo compromisso (Portaria 6 2017 MMA))

→ Cadastro no SisGEN – 17/11/15 a 06/11/17

(Disponibilização do Sisgen) – Até 05/11/2018

Realizando o Cadastro nesse prazo, nenhuma sanção será aplicada

→ Demais Casos – (cadastro prévio)

PERGUNTAS

3) Qual a relação da MP 2.186-16 de 2001 e a Lei de 13.123/15?



- MP / 2001 – Acesso somente com autorização Prévia do CGEN
- Lei 13.123/15 – Cadastro Declaratório
 - Inclusão Pesquisas *in silico* e outras áreas (conforme citadas)
 - Regulamentação amostras para exterior

PERGUNTAS

4) E se eu não conseguir cadastrar todos os meus projetos até 05/11/2018?



A Lei 13.123/15 prevê multas e sanções que serão arbitradas pela autoridade competente, a saber:

- R\$1.000,00 a R\$100.000,00 (PF)
 - **Divulgação científica (R\$50.000,00 a 500.000,00)**
- R\$10.000,00 a R\$10.000.000,00 (PJ)

* As infrações administrativas contra o patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado são aquelas previstas nos artigos 78 a 91 do Decreto nº 8.772, de 2016.

PERGUNTAS

5) Trabalho com várias espécies diferentes, o que devo fazer?



Sugestão – Cadastro guarda-chuva

(Não aplicável a todos os casos)

PERGUNTAS

6) Existe algum suporte na UFES para o cadastro? Como devo recorrer em caso de dúvidas?



Comissão SisGen – UFES
(Orientação e sensibilização)
Contato no final desta apresentação

PERGUNTAS

7) Quais as novidades do SisGen 2.0 ? E quando estará disponível?



- Cadastro simplificado
- Cadastro de Coleções
- Vinculação a vários bancos de dados
- Integração SisBio x SiBBR
- Recuperação de dados (editáveis)

PERGUNTAS

8) No cadastro eu coloco endereço residencial ou da UFES?



Residencial – O cadastro é PF

Depois – vinculação a UFES (CNPJ)

PERGUNTAS

9) Como saber se o meu cadastro foi aprovado pela UFES e minhas informações foram verificadas pelo CGEN?



- Email-automático do sistema (se não receber, entrar em contato (pesquisa.prppg@ufes.br);
- CGEN – 60 dias para verificação dos dados;
- Usuário – 15 dias para correção, se for o caso.

PERGUNTAS

10) Quais bases posso recorrer para auxiliar no cadastro (fauna, flora, microrganismos ...)?



Está disponível a base do SisBio/ICMBio

PERGUNTAS

11) Trabalho com extrato vegetal de xxx planta para atividade biocida de xxx organismo. Devo cadastrar o extrato como patrimônio genético?



SIM. Lembrando que para ser Patrimônio Genético deve ser parte integrante de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

PERGUNTAS

13) O acesso ao Patrimônio Genético ou CTA exige autorização prévia do CGEN?



Não. Diferentemente do marco legal anterior, o acesso é declaratório e passa a ser feito a partir de um sistema de cadastro.

PERGUNTAS

14) O cadastro de acesso deverá ser realizado antes de quais atividades ?



- a) Remessa para o exterior;
- b) Requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual;
- c) Comercialização do produto intermediário;
- d) Divulgação dos resultados, finais ou parciais (comunicação científica);
- e) Notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido.

Dessa forma, o pesquisador pode iniciar as suas pesquisas sem ter que realizar o cadastro, mas **precisa fazê-lo antes de, por exemplo, apresentar resultados em congresso, defender tese ou dissertação, ou ainda publicar artigo científico.**

PERGUNTAS

15) A coleta de animais, plantas, amostras ambientais ou clínicas é considerado acesso?



Não. Os conceitos de coleta e de acesso são diferentes. A coleta é regulada por norma do ICMBio e o acesso pela Lei nº 13.123, de 2015. O acesso descrito na Lei é a atividade que ocorre depois da coleta.

PERGUNTAS

16) Os animais de experimentação em laboratório ao serem utilizados em pesquisas envolvendo parasitas ou outros patógenos brasileiros, deverão ser cadastrados?



Apenas se esses animais forem nativos.

PERGUNTAS

17) O micro-organismo que for isolado em território brasileiro, mesmo que isolado de plantas ou animais exóticos, ou ainda de paciente estrangeiro, é considerado patrimônio genético brasileiro?



Sim. Só não será considerado patrimônio genético brasileiro se tiver sido importado (por exemplo de uma coleção de culturas estrangeira) e além disso tiver sido isolado de substrato que não seja brasileiro.

PERGUNTAS

18) Pesquisas envolvendo amostras ambientais das quais os micro-organismos não são isolados, mas são avaliados quanto ao seu potencial bioativo (por exemplo biorremediação) ou sua diversidade, precisam ser cadastrados?



Sim. Ao fazer o registro do componente do patrimônio genético no SisGen, deve-se escolher a opção "impossibilidade de identificação". Dessa forma, o Sistema permite o preenchimento das informações taxonômicas sobre aquele organismo até o nível hierárquico de Família, como campos não obrigatórios.

PERGUNTAS

19) O uso de sequências genéticas provenientes do GenBank ou outros bancos de dados públicos é acesso?



Sim, se forem sequências obtidas de patrimônio genético brasileiro. O projeto envolvendo estas deverá ser cadastrado. Ao indicar a procedência, deve ser escolhida a opção in silico.

PERGUNTAS

20) O que fazer no caso de cadastro de sequência de DNA obtido de patrimônio genético brasileiro no GenBank ou de outro banco de dados públicos?



O cadastro de sequência de DNA em banco de dados público, como por exemplo no GenBank, é entendido como uma forma de divulgação.

PERGUNTAS

21) O desenvolvimento de OGM é acesso a PG?



Sim, pois para se chegar ao OGM houve acesso do organismo original, ou seja, do patrimônio genético.

PERGUNTAS

22) Como proceder no caso de pesquisa com plantas medicinais da biodiversidade brasileira?



Revisão Bibliográfica. Caso o CTA seja identificado, firmar o Consentimento Prévio Informado (Termo, Recurso audiovisual, termo de Consentimento, parecer do órgão responsável, protocolo comunitário

PERGUNTAS

23) A remessa dentro do Brasil deve ser cadastrada?



Não. A Lei 13.123 trata apenas de remessas e envios para o exterior.

PERGUNTAS

24) Como proceder para enviar para o exterior amostras de DNA provenientes de patrimônio genético nativo para sequenciamento?



Se a finalidade do envio for sequenciamento genético, o usuário deverá comunicar formalmente à instituição/organização destinatária sobre a obrigação de devolver ou destruir as amostras enviadas e a proibição de repassar a terceiros o PG ou a informação de origem genética.

PERGUNTAS

25) Em que situação há a exigência de autorização na nova legislação?



A autorização é necessária se o acesso for realizado em área indispensável à segurança nacional (faixa de fronteira e ilhas oceânicas) ou em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, aliado à condição de haver envolvimento de estrangeiros na pesquisa.

PERGUNTAS

26) Se o pesquisador, na época da sua iniciação científica/mestrado/doutorado, era de outra instituição, como deve fazer a regularização de sua pesquisa?



É recomendável, primeiramente, entrar em contato com a instituição para verificar quais são os procedimentos adotados. A instituição pode decidir realizar ela própria estes cadastros, por meio do representante legal, ou deixar a cargo do usuário.

PERGUNTAS

27) Quem deve realizar o cadastro da pesquisa, o orientado ou orientador?



Poderá ser um, ou outro. Cabe ao grupo de pesquisa adotar o procedimento que for mais conveniente.

PERGUNTAS

28) Em pesquisa envolvendo parasita e hospedeiro não humano, os dois devem ser cadastrados como patrimônio genético?

Sim, se ambos forem nativos.



PERGUNTAS

29) Todos os membros dos projetos citados nas equipes precisam se cadastrar no SisGen?



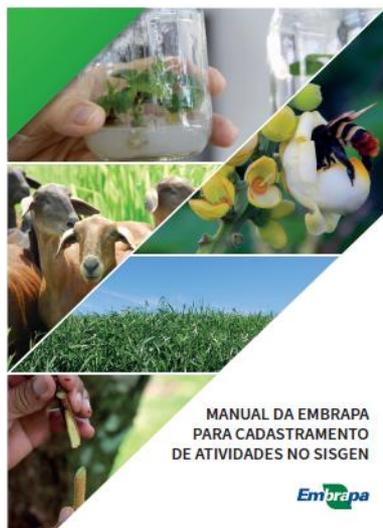
Não. Quem deve ser cadastrado é o coordenador do projeto que é o responsável pelo cadastramento da atividade.

REFERÊNCIAS

Esta apresentação foi baseada no Manual do SisGen, Manual da Embrapa e Cartilha para academia da Fiocruz



<http://www.mma.gov.br>



<https://www.embrapa.br>



<https://portal.fiocruz.br/>

- **Lei 13.123 de 2015**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm

- **Decreto 8.772 de 2016**

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8772.htm

- **Conselho do CGEN**

<http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico>

DEMAIS DÚVIDAS

Dúvidas Sisgen

cgen@mma.gov.br ou
sisgen@mma.gov.br.

Comissão Sisgen – UFES

- pesquisa.prppg@ufes.br → Instituição
- partelli@yahoo.com.br → Agronomia
- bethylidae@gmail.com → Zoologia
- sarah.vargas@ufes.br → Genética
- ltmenezes@gmail.com → Ecologia
- ana.rosa@ufes.br → Genética
- jairo.oliveira@ufes.br → Biotecnologia